

PROJETO DE LEI Nº 51/2016

Data: 27/10/2016

Processo: 189

O Vereador **JÚLIO CÉSAR CAMPANHA**, no uso de suas atribuições legais resolve apresentar ao egrégio plenário o seguinte projeto de lei:

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL AO COMBATE O BULLYING” CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2544 DE JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituída a “**SEMANA MUNICIPAL AO COMBATE O BULLYING**”, no mês de outubro sempre na semana que antecede a data do dia 12(doze).

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar no calendário oficial do município e câmara de Embu das Artes.

Art. 3º - A semana municipal ao combate o bullying terá o objetivo de executar os incisos I, II, III, IV e V do artigo 3º da lei municipal nº 2544 na rede municipal de ensino e instituições.

Art. 4º - Deverá ser divulgada a data, assim como a importância do tema sempre no início do mês de outubro de cada ano através de publicidade.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Embu das Artes, 27 de outubro de 2016.

JÚLIO CÉSAR CAMPANHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando: que o bullying se refere a pratica de atos agressivos sendo humilhante de todas as formas de atitudes, verbais ou físicas, que ocorrem sem motivação evidente e são exercidas por um ou mais indivíduos.

Considerando: que a pratica de atos agressivos e humilhante de um grupo de estudantes contra um colega, sem motivo aparente, é conhecida mundialmente como bullying.

Considerando: que o bullying é um problema mundial, sendo encontrado em toda e qualquer instituição, e os que praticam o bullying tem grande perspectiva de se tornarem adultos com comportamento anti-social e violento, podendo vir adotar, inclusive atitudes delinqüentes.

Considerando: que estudos apontam que as vitimas que sofrem de praticas de bullying perdem o interesse pelas escolas, e passam a faltar mais a aula para evitar novas agressões, e essa vitima apresenta cinco vezes mais possibilidade de sofrer depressão, e em alguns casos mais graves, estão sob risco maior de uso de drogas e suicídios.

Considerando: que escola além de educar também é à base de formação de caráter, respeito e idoneidade do cidadão para sua fase adulta.

CAMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, 27 de Outubro de 2016

JULIO CESAR CAMPANHA

VEREADOR